



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA Della Industria e Comércio Ltda** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:’

Solicitação de Compra nº **00744/25**

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Razão Social do Contratada Della Industria e Comércio, CNPJ **44.550.728/0001-62**

Valor R\$ 34.550,00

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A pretendida prestação de serviços encontra base jurídica no Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizado observando o que determina o artigo 72 da mesma lei, onde temos, entre outros documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi utilizado no presente processo o critério de **MENOR PREÇO VÁLIDO**, sendo que o menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

lo está em juntar ao processo propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de **dispensa de licitação**, o qual deverá, **para aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, ter seu valor estimado definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros contidos no artigo 23, da Lei nº 14.133/21, adotados de forma combinada ou não. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos **incisos I e II** do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos I e II, do parágrafo primeiro, do art. 75 da Lei 14.133/2021, indicamos que a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos, o que justifica a contratação direta, não ensejando afronta a Lei de Licitações, conforme disciplinado no art. 178 da referida Lei.

Na contratação pretendida, é importante enfatizar que não houve fracionamento de despesa, uma vez que todos os cenários foram devidamente considerados e contemplados. O fracionamento ilegal de despesa ocorre quando se divide o valor global da contratação de objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, a fim de contornar as modalidades licitatórias apropriadas. No entanto, no planejamento desta contratação, foram levadas em conta todas as possíveis situações que poderiam levar ao fracionamento, e medidas foram adotadas para garantir que a integridade do processo licitatório fosse preservada. Dessa forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

asseguramos que a contratação será conduzida de acordo com os princípios da legalidade, transparência e eficiência, sem recorrer a práticas que possam comprometer a lisura e a adequação do procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

Verificamos que o fornecedor que ofertou o menor valor encontra-se plenamente capaz de atender a demanda, tendo apresentado todas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica. Estando ainda os preços em conformidade com os praticados no mercado, conforme documentos apensados aos autos do processo, independente de transcrição.

Ainda, em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer** adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Chapadão do Sul – MS, 01 de agosto de 2025.

Ana Carolina Vendramel Lessi

Gestor de Ações Institucionais

Emerson Willian de Freitas Nunes

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F552-5BF2-B542-66EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON WILLIAN DE FREITAS NUNES (CPF 475.XXX.XXX-91) em 29/08/2025 16:48:05

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI (CPF 710.XXX.XXX-87) em 30/08/2025 06:23:48 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F552-5BF2-B542-66EB>